DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1058/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/10065/2005
PROTOCOLO	: 820939
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO-GERAL DO GOVERNO (ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO)
ORDENADOR DE DESPESAS	: RAUFI ANTÔNIO JACCOUD MARQUES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE GOVERNO, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 17/2005, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2/2004/SEGES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2004/SEGES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULAR. 1º ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARES. MULTA. IMPUGNAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DA IMPORTÂNCIA IMPUGNADA. MULTA QUITADA POR ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 17/2005, proveniente da Ata de Registro de Preços n. 2/2004/Seges (Pregão Presencial n. 5/2004/Seges), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo, hoje Secretaria de Estado de Governo, e a empresa Costa Leste Empreendimentos Ltda – ME - objetivando a locação de veículos, constando como ordenador de despesas o Sr. Raufi Antônio Jaccoud Marques, secretário de Governo à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas: por meio da Decisão Singular n. 3040/07 (peça 14 – fls. 376) que declarou regular a formalização do Contrato n. 17/2005, e pela Decisão Simples n. 02/0136/2008 (peça 14 – fls. 505/506) que julgou irregulares o 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável, à época, com multa regimental, no valor correspondente a 50 (cinquenta) Uferms, como também impugnou a importância de R$ 6.428,11 (seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e onze centavos) responsabilizando o ex-secretário de estado de Governo pela restituição atualizada dessa quantia aos cofres estaduais.

Inconformado com os termos da Decisão Simples n. 02/0136/2008, o ex-secretário de Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, Raufi Antônio Jaccoud Marques, interpôs Recurso Ordinário que, por meio do Acórdão AC00-69/2022, prolatado no Processo TC/16686/2013, reformou, parcialmente, a deliberação recorrida, excluindo a impugnação de despesas imposta na Decisão Simples n. 02/0136/2008 e mantendo-se os demais itens.

Na sequência processual, em virtude do benefício concedido pela Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o ex-secretário de Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, Raufi Antônio Jaccoud Marques, quitou a CDA n. 14308/2012.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-secretário de estado de Governo, Raufi Antônio Jaccoud Marques, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a CDA n. 14308/2012, referente à multa infligida na Decisão Simples n. 02/0136/2008, mantida pelo Acórdão AC00-69/2022, conforme o demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 28 – TC/16686/2013 – Recurso Ordinário).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 29 de fevereiro de 2024.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc